

PROJETO DE LEI N.º

, DE 2007

Extingue a necessidade de afixação de edital de proclamas e sua publicação. Altera dispositivo do Novo Código Civil e da Lei nº6015/73, relativos à habilitação para o casamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- O artigo 1.527 da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil) passa a vigorar com a seguinte redação:

“ art.1527- Estando em ordem a documentação, o oficial escriturará no livro de proclamas a intenção dos nubentes, aguardando por um prazo de 15 dias manifestações que possam ocasionar a invalidade do casamento.”

Art. 2º- Os parágrafos 1º , 3º e 4º do art.67 da Lei nº6015, de 31 de dezembro de 1973 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.67.....

Parágrafo 1º Autuada a petição com os documentos , o oficial escriturará a intenção dos nubentes no livro de proclamas e abrirá vistas dos autos ao órgão do Ministério Público, para manifestar-se sobre o pedido e requerer o que for necessário a sua regularidade, podendo exigir a apresentação de

atestado de residência, firmado por autoridade policial, ou qualquer outro elemento de convicção admitido em direito.

Parágrafo 2º.....

Parágrafo 3º.- Decorrido o prazo de 15 dias a contar da data de escrituração no livro de proclamas, se não aparecer quem oponha impedimento nem constar alguns dos que de ofício deva declarar, ou se tiver sido rejeitada a impugnação do órgão do Ministério Público, o oficial do registro certificará a circunstância nos autos e entregará aos nubentes certidão de que estão habilitados para se casar dentro do prazo previsto em lei.

Parágrafo 4º- Se os nubentes residirem em diferentes distritos do Registro Civil, em um e em outro se escriturará a solicitação de habilitação para o casamento no livro de proclamas.

Parágrafo 5º.....

Parágrafo 6º.....”

Art. 3º- O art. 43 da Lei nº6015, de 31 de dezembro de 1973 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Os livros de proclamas serão escriturados cronologicamente com o resumo dos dados dos nubentes e processo de casamento.”

Art. 4º Revogasse o art. 44 da da lei n.º 6015, de 31 de dezembro de 1973, renumerando-se os demais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os proclamas originam-se do rito católico de casamento, onde era exigido que em três domingos consecutivos ou dias festivos de guarda, fosse anunciado nas igrejas, durante a missa, ou durante ofícios divinos, a intenção dos nubentes de se casar.

Este costume foi incorporado a Lei é até hoje sobrevive,mas sem qualquer efeito benéfico aos nubentes ou a instituição do casamento.

Para se casar é preciso apresentar os seguintes documentos: Certidão de idade ou prova equivalente; declaração do estado, do domicílio e da residência atual dos nubentes e de seus pais; autorização das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, ou ato judicial que a supra, declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou estranhos, que atestem conhece-los e afirmem não existir impedimento, que os iniba de casar, certidão de óbito do cônjuge falecido ou da anulação do casamento anterior.

Estas exigências, além do procedimento contar com a atuação do Ministério Público e do Judiciário, são suficientes para dar segurança jurídica a instituição do casamento.

A publicação dos proclamas pela imprensa local, assim como o edital que se afixa em lugar ostensivo, representa ônus financeiro aos nubentes e acesso facilitado de seus dados pessoais por pessoas de má índole.

Nos proclamas há informação do nome, filiação, data, cidade e estado de nascimento, local de residência, Rg e CPF dos nubentes.

A obrigação de publicação dos proclamas, significa exigir a divulgação irrestrita destes dados. A Lei facilita e da oportunidade para que pessoas mal intencionadas efetuem falsificações ou até mesmo, desenvolvam golpes como o "seqüestro relâmpago falso", utilizando-se dos dados dos nubentes.

A verificação dos impedimentos para o casamento (capacidade, parentesco, bigamia,questão penal) já são investigadas, de ofício, pelos integrantes do Ministério Público e do Judiciário.

